



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA TM

Data: 09/09/2026
Página 1 de 41

PARECER ÚNICO Nº 148817228 (SEI)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA SLA: 51216/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação corretiva - LOC (LAC2)			VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA:		SITUAÇÃO:	
Outorga		403/2019		Portaria nº 01000/2022	
Outorga		21082/2019		Portaria nº 01624/2020	
Outorga		1677/2025		Portaria nº 19.01.0016659.2025	
Outorga		21076/2019		Portaria nº 1900484/2020	
Certidão de Registro de Uso Insignificante		23867/2025		Certidão nº 21.04.0020560.2025	
Certidão de Registro de Uso Insignificante		64117/2024		Certidão nº 516531/2024	
Certidão de Registro de Uso Insignificante		64119/2024		Certidão nº 516533/2024	
Certidão de Registro de Uso Insignificante		71218/2023		Certidão nº 443880/2023	
Certidão de Registro de Uso Insignificante		63596/2024		Certidão nº 515827/2024	
Certidão de Registro de Uso Insignificante		63719/2024		Certidão nº 515937/2024	
EMPREENDEDOR: Minami Agrícola LTDA.				CNPJ.: 21.303.390/0001-49	
EMPREENDIMENTO: Lotes 41, 42, 69, 71 e 90-A do PADAP e Fazenda Arcos e Fazenda Ipê				CNPJ.: 21.303.390/0001-49	
MUNICÍPIO(S): Rio Paranaíba/MG				ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA(DATUM):		LAT/Y	19°15'7.73" 19°21'39.75"	LONG/X	46°15'35.45" 46°12'0.54"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
☐ INTEGRAL		☐ ZONA DE AMORTECIMENTO		☒ USO SUSTENTÁVEL	☐ NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL: Rio Araguaari			
UPGRH: PN2		SUB-BACIA: -			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):				CLASSE
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)				4
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura				1
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes				2
G-01-03-2	Silvicultura				NP
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura				NP



CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 1 - “Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos”			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Daterra Consultoria, Gestão e Projetos Ltda./Lorena de Castro Urbano (engenheira ambiental e sanitarista), CREA: MG 189427/D MG		ART. 20254093917/CTF-AIDA: 6105610	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	533878/2026 (GAIA)	DATA:	23/07/2026
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Cláudia de Paula Dias – Gestora Ambiental		1.365.044-5	
Érica Maria da Silva - Gestora Ambiental (responsável pela análise da Fauna)		1.254.722-0	
Ilídio Lopes Mundim Filho - Técnico Ambiental de Formação Jurídica		1.397.851-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Área Técnica		1.198.078-6	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual		1.495.728-6	



1. Resumo

O empreendimento Lotes 41, 42, 69, 71 e 90-A do PADAP e Fazenda Arcos e Fazenda Ipê, atua no setor de agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Rio Paranaíba - MG. Em 24/11/2025 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 51216/2025, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC2 (LOC).

A empresa Minami Agrícola Ltda. possui, para o empreendimento Lote 69, 71 e 90-A, PADAP – matrículas nº 3.241, nº 11.926, nº 12.901, nº 13.434, nº 13.435 e nº 13.449-, o Certificado LOC nº 254/2019 de Licença Ambiental de Operação em caráter corretivo (processo administrativo nº 21179/2026/002/2018), concedido em 31/08/2019, com validade de 10 anos, para as atividades: **“Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”** (código G-01-01-5), para uma área de 150 ha; **“Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”** (código G-01-03-1), para a área útil de 622,00 ha e **“Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”** (código G-04-01-4), para a produção nominal de 36.000 t/ano; e para o empreendimento Lote 41 e 42 - matrículas nº 11.917 e nº 11.918 -, possui a Licença Ambiental Concomitante (LP+LI+LO), Classe 3 nº 095/2021 (processo RP nº 095/2021), concedido em 22/02/2023, com validade até 22/02/2033, para as atividades: **“Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”** (código G-01-01-5), para uma área de 175,00 ha; **“Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”** (código G-01-03-1), para a área útil de 379,00 ha e **“Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”** (código G-04-01-4), para a produção nominal de 300 t/ano.

O presente processo é referente à ampliação do empreendimento, sendo, portanto, as seguintes atividades consideradas na ampliação: **“Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”** (código G-01-01-5), para uma área de 767,00 ha; **“Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”** (código G-01-03-1), para a área de cultivo de 1.344,00 ha; **“Silvicultura”** (G-01-03-2), para a área de 8,97 ha; **“Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”** (código G-04-01-4), para a produção nominal de 36.300 t/ano e **“Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura”** (código G-05-02-0), para uma área total inundada de 4,38 ha. A área total do empreendimento corresponde a 1.681,4968 ha, com 58,7594 ha de área construída (benfeitorias, pátio e estradas) e 1.422,8753 ha de área útil (englobando as estruturas físicas).

No dia 15/07/2026 foi realizada vistoria no empreendimento, conforme Auto de



Fiscalização (GAIA) nº 533878/2026 (23/07/2026).

O uso e consumo do recurso hídrico para condução das atividades no empreendimento estão regularizados conforme as Portarias de Outorga IGAM: nº 1000/2022 (31/12/2022), nº 1624/2020 (15/10/2020), nº 19.01.0016659.2025 (19/06/2025) e nº 1900484/2020 (22/01/2020), e Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico: nº 21.04.0020560.2025 (28/10/2025), nº 516531/2024 (11/12/2024) e nº 516533/2024 (11/12/2024), nº 443880/2023 (07/12/2023), nº 515827/2024 (06/12/2024), nº 515937/2024 (09/12/2024).

As intervenções ambientais, em caráter corretivo, solicitadas por meio do processo SEI nº 2090.01.0008007/2025-86 estão sendo regularizadas neste parecer.

As áreas destinadas à formação de reserva legal dos imóveis constituintes do empreendimento encontram-se regularizadas (propostas nos respectivos CAR e, ou averbadas às margens de suas matrículas), porém está sendo requerida a realocação de algumas glebas, conforme processo SEI nº 2090.01.0008007/2025-86, a qual está sendo condicionada neste parecer, consoante prescrição da legislação.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado à fossas sépticas seguidas de sumidouro.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a URA TM sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação em caráter corretivo - LOC (LAC2) do empreendimento Lotes 41, 42, 69, 71 e 90-A do PADAP e Fazenda Arcos e Fazenda Ipês.

2. Introdução

2.1 Contexto histórico

O empreendimento Lotes 41, 42, 69, 71 e 90-A do PADAP e Fazenda Arcos e Fazenda Ipê, localizado no município de Rio Paranaíba - MG, encontra-se em operação desde 01/08/2014.

O empreendimento está operando as atividades de: **“Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”** (código G-01-03-1), com uma área útil de 1.001,00 ha, **“Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”** (G-01-01-5), com uma área de 325,00 ha e **“Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem,**



despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes” (G-04-01-4), com a produção nominal de 36.300 t/ano, por meio do Certificado LOC nº 254/2019 de Licenciamento de Operação em caráter corretivo, concedido em 31/08/2019 (validade de 10 anos) e da Licença Ambiental Concomitante RP nº 095/2021, concedida em 22/02/2023 (validade de 10 anos); ocorre que o empreendedor deseja ampliar suas atividades, sendo as mesmas, alvo do presente licenciamento ambiental.

Segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217 (06/12/2017) - DN 217/2017, alterada pela DN COPAM nº 258/2025 (24/07/2025)-, o empreendimento, considerando a ampliação solicitada, é enquadrado em: classe 4, com médio potencial poluidor e grande porte para a atividade de **“Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”** (G-01-01-5), para uma área de 767,00 ha; classe 1, com pequeno potencial poluidor e pequeno porte para a atividade de **“Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”** (G-01-03-1), para uma área de 1.344,00 ha; classe 2, com médio potencial poluidor e pequeno porte para a atividade de **“Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”** (G-04-01-4), para a produção nominal de 36.300 t/ano e, em não passível de licenciamento ambiental para as atividades de: **“Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura”** (G-05-02-0), para a área total inundada de 4,38 ha e **“Silvicultura”** (G-01-03-2), para uma área de 8,97 ha.

O requerimento de licença ambiental foi publicado em 27/11/2025, na página 11 do IOF e, o processo foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA no dia 24/11/2025, conforme solicitação nº 2022.06.01.003.0000571, como Licença de Operação em caráter corretivo (LOC), na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC2, com incidência de critério locacional de enquadramento de peso 1, por haver no empreendimento captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

O presente processo foi instruído por Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e Plano de Controle Ambiental - PCA, que foram elaborados por uma equipe técnica coordenada pela engenheira ambiental e sanitarista Lorena de Castro Urbano, CREA-MG 189427/D, ART. 20254093917; Gustavo Augusto Caixeta Burgo (engenheiro ambiental e sanitarista), CREA-MG 201742/D, ART. MG20265179472; Júnior Moreira de Lima (engenheiro agrônomo), CREA 330.004, ART. MG20265159014; André Eduardo Gusson (biólogo), CRBio



76363/04-D, ART. 20221000109885; Thomás Toshio Yoshinaga (Biólogo), CRBio 93667/04-D, ART. 20221000108641/CTF 6180802; Carlos Alberto Kiyoshi Komeno (biólogo), CRBio 057543/04D, ART. 20221000108553/CTF 3991682; Edson Alves Pimenta Júnior (biólogo), CRBio 98254/04-D, ART. 20221000108593/CTF 6167398 e Murielly Alves Coimbra (bióloga), CRBio 112110/04-D, ART. 20221000108559/CTF 6483903.

No dia 15/07/2026 foi realizada vistoria no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 533878/2026 (23/07/2026), com o intuito de subsidiar a análise técnica do presente processo, sendo observadas todas as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às atividades produtivas, as ações de controle ambiental, as áreas de reserva legal, as áreas de preservação permanente e as áreas alvo de requerimento de intervenção ambiental.

No dia 27/07/2026 foram solicitadas Informações Complementares, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA. Em 20/08/2026 foram apresentadas, via SLA, as respostas às Informações Complementares solicitadas, porém, duas respostas ficaram incompletas, desta forma, em 24/08/2026 foram reiteradas duas informações solicitadas anteriormente, sendo as mesmas respondidas em 25/08/2026.

As intervenções ambientais pretéritas abordadas no item 3.8.2 deste Parecer e a regularização de Reserva Legal foram requeridas via SEI conforme o processo nº 2090.01.0008007/2025-86.

O empreendedor apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP – IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, sob o registro nº 903944 e Cadastro e Registro no Instituto Estadual de Florestas - IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenhas, Cavacos e Resíduos – até 500 m³, nº 67975/2023 (válido até 30/09/2026).

As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos ambientais e demais documentos apresentados.

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento é constituído pelos Lotes 41, 42, 69, 71 e 90-A do PADAP e Fazenda Arcos e Fazenda Ipê que estão situados na zona rural do município de Rio Paranaíba/MG; tendo como referência os pontos com as seguintes coordenadas geográficas, respectivamente: DATUM WGS 84: 19°21'39.75" S. e 46°12'0.54" W.; 19°15'7.73" S. e 46°15'35.45" W. (FIGURA 1).



FIGURA 1. Vista aérea da propriedade (área aproximada).

Fonte: Google Earth (17/03/2026).

As 11 matrículas que constituem o empreendimento são de titularidades próprias, sendo: nº 11.926 (Lote 69 do PADAP - CRI de Rio Paranaíba/MG), nº 13.449 (Fazenda São João e Ferreiros, parte 01 do Lote 71 do PADAP, lugar denominado Afluente do Córrego São João - CRI de Rio Paranaíba/MG), nº 13.434 (Parte 02 do Lote 71 do PADAP, local denominado Córrego Olhos d'água - CRI de Rio Paranaíba/MG), nº 13.435 (Parte 03 do Lote 71 do PADAP, Fazenda Caetés, Gameleira e Olhos d'água - CRI de Rio Paranaíba/MG), nº 12.901 (Fazenda Olhos d'água e Caetés – Parte 04 do Lote 71 do PADAP - CRI de Rio Paranaíba/MG), nº 19.742 (Lote 90-A do PADAP - CRI de Rio Paranaíba/MG), nº 15.210 (Fazenda Ipê - CRI de Rio Paranaíba/MG), nº 15.422 (Fazenda Ipê - CRI de Rio Paranaíba/MG), nº 16.046 (Fazenda Arcos, João de Campos, Mata e Sapecado - CRI de Rio Paranaíba/MG), nº 11.917 (Lote 41 do PADAP - CRI de Rio Paranaíba/MG), nº 11.918 (Lote 42 do PADAP - CRI de Rio Paranaíba/MG) e, ainda, tem os imóveis receptores de reserva legal (compensação de reserva legal), cujas matrículas são: nº 12.770 (Fazenda Águas Claras - RI de Tiros/MG), nº 19.699 (Fazenda São João e Ferreiros - CRI de Rio Paranaíba/MG), nº 19.777 (Fazenda Areias, lugares denominados Burros, Espigão da Ponte e Serras - CRI de Rio Paranaíba/MG) e nº 11.991 (Fazenda Larga - RI de Campos Altos/MG).

A área total do empreendimento é de 1.680,0649 ha (registrada nas matrículas) 1.681,4968 ha (georreferenciada). O uso e a ocupação do solo do empreendimento ocorrem conforme indicado na Tabela 1.



TABELA 1. Uso e ocupação do solo.

Uso	Lotes 41 e 42 (mats. n ^{os} 11.917 e 11918)	Lote 69,71 e 90-A, Ipê e Arcos (mats. n ^{os} 11.926, 15.422, 15.210, 12.901, 13.435, 13.434, 13.449, 16.046, 19.742)
	-----Área (ha)-----	
Área Livre (solo descoberto)	1,8759	1,2209
Aterro	0,1740	0,9263
Barramento	2,8903	1,4902
Benfeitorias	3,9370	2,1544
Cafeicultura	21,2779	104,4847
Curso Hídrico	0,1943	-
Estradas	12,1547	23,9381
Agricultura sequeiro	54,3796	379,2661
Lavoura de abacate	17,5294	-
Pátio	3,7687	12,8065
Agricultura irrigada	266,1542	500,0234
Piscinão	-	2,0464
Silvicultura	2,8900	6,0794
Vegetação nativa	67,7836	191,9476
Área de Preservação Permanente	22,7249	22,1540
Faixa de Servidão	6,0665	-
Área total mapeada	455,0096	1.226,4872

Fonte: Mapas de uso e ocupação do solo (Estudos ambientais, 2026).

No empreendimento existem as seguintes benfeitorias: **Lote 41/42:** 2 residências, 1 refeitório/escritório/banheiros, 1 depósito de armazenamento de gás, 1 lavador de veículos (com piso impermeabilizado elevações/muretinha de drenagem conectadas à caixa separadora de água e óleo – CSAO), depósito de óleo e EPIs, 2 áreas com secadores de café, 1 barracão de insumos, beneficiamento, maquinário, veículos e oficina, 2 barracão de maquinários, 1 depósito de embalagens vazias de agrotóxicos, 1 depósito de agrotóxicos/lavador de olhos e vestiários, 1 ponto de abastecimento de pulverizador (piso impermeabilizado e canaletas de drenagem para tanque de inativação) e de diesel de 9.000 Litros (com bacia de contenção, piso impermeabilizado, canaletas de escoamento e caixa separadora de água e óleo – CSAO), 2 terreiros de secagem de café, 1 subestação de energia, 1 barracão de peças e ferramentas; **Lote 71:** 2 residências, 1 escritório, 1 oficina, 2 refeitórios/escritórios/banheiros e vestiários, 2 barracão de maquinários/barracão de cura de alho e secagem de alho, 1 área de abastecimento de pulverizadores, 1 depósito de agrotóxicos e de suas embalagens vazias, 1



barracão de beneficiamento de produtos agrícolas e câmaras frias, 1 lavador de veículos (com piso impermeabilizado, canaletas de drenagem e CSAO) e cômodo de óleo lubrificante, 1 área de abastecimento com tanque de combustível com capacidade de armazenamento de 10.900 L (com bacia de contenção, piso impermeabilizado e sistema de drenagem conectado à caixa separadora de água e óleo), 1 barracão de insumos, 1 barracão de produtos agrícolas e maquinários/depósito de óleo lubrificante, 1 barracão de depósito de caixas, 3 áreas com secadores de café, 3 terreiros para secagem de café, 1 lavador de café, 2 piscinões (reservatório de água *off stream*); **Lote 69**: 6 residências, sendo 1 desativada, 1 barracão de armazenamento de peças; **Fazenda Ipê**: 1 área de abastecimento de pulverizador, 2 residências, 3 barracões, 1 área de abastecimento de combustível desativada, 2 terreiros para secagem de café, 1 galpão de maquinário, 1 secador e lavador de café desativados;

As principais atividades conduzidas no empreendimento são: “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, sendo cultivados milho, soja, café, trigo e abacate, numa área de 1.344,00 ha, “horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”, sendo cultivados alho, cenoura e batata, numa área de 767,00 ha e “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes” (alho e café), para a produção nominal de 36.300 t/ano. Além dessas, são conduzidas as atividades de apoio: “Barragem de irrigação”, com área inundada de 4,38 ha, “Silvicultura”, numa área de 8,97 ha e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”. Os pontos de abastecimento de combustível apresentam Certidões de Dispensa de Licenciamento Ambiental, emitidos eletronicamente em 18/07/2025.

O processo produtivo das culturas anuais e da horticultura, de uma forma geral, dependendo do tipo de cultura, envolve: o preparo do solo, com uso de máquinas e implementos agrícolas - no caso de plantio direto dispensa as etapas de aração e gradagem-; a aplicação de fertilizantes - adubação; a aplicação de corretivo - calagem; o plantio (mecanizado) – consumo de sementes, mudas, tubérculos e bulbilhos; a irrigação; a aplicação de agrotóxicos - herbicidas, inseticidas, fungicidas, para controle de invasoras, pragas e doenças -; tratos culturais; a colheita (mecanizada e manual) e pós-colheita (beneficiamento). Na propriedade é praticada a rotação de culturas e o plantio é realizado tanto irrigado (pivô central) como em regime de sequeiro.



O empreendedor deverá adotar/manter práticas conservacionistas de solo como: rotação de culturas, plantio direto e plantio em nível, dentre outras, visando à garantia da manutenção das características e propriedades do solo.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

As atividades são conduzidas por 166 funcionários fixos e por safristas contratados ao longo do ano, dependendo da etapa de produção das culturas. A carga horária é de 44 horas semanais e os turnos de trabalho são: de segunda a quinta feira das 07h00min as 17h00min e sexta feira das 07h00min as 16h00min, sendo 1 hora de intervalo de almoço. Na Fazenda Lotes 41 e 42 residem 2 famílias, na Fazenda Lote 69 residem 3 famílias, na Fazenda Lote 27 residem 2 famílias, na Fazenda 32 reside 1 família, na Fazenda Lote 71 residem 2 famílias e na Fazenda Ipê reside 1 família.

Para a condução das atividades, o empreendimento conta com veículos, equipamentos, máquinas e implementos agrícolas próprios.

A energia elétrica consumida no empreendimento é fornecida pela concessionária Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.

3. Diagnóstico Ambiental

A Área Diretamente Afetada – ADA referente aos três meios (físico, biótico e socioeconômico) corresponde ao perímetro das fazendas que constituem o empreendimento.

Para o meio socioeconômico a Área de Influência Direta – AID delimitada foi a equivalente à representada pela propriedade em questão e pela comunidade localizada próxima ao empreendimento – distrito de Guarda dos Ferreiros-, e para a Área de Influência Indireta – AII, foram delimitados o município de Rio Paranaíba/MG e o distrito de Guarda dos Ferreiros (municípios de Rio Paranaíba e São Gotardo/MG).

Para os meios físico e biótico, a Área de Influência Direta – AID corresponde às áreas adjacentes à ADA, sendo considerados a ADA e um “*Buffer*” de 1.000 metros. Para a Área de Influência Indireta – AII foi considerada a microbacia do Rio Jordão.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi possível observar que o



empreendimento não se localiza em nenhuma outra área definida na DN nº 217/2017 nos critérios locacionais de enquadramento e, ou nos fatores de restrição ou vedação, além da localização em área de Conflito (captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos).

3.1 Unidades de conservação

Foi informado que o empreendimento não se localiza em Unidades de Conservação e nem em zona de amortecimento dessas. A Unidade de Conservação mais próxima é o Parque Estadual dos Campos Altos, localizado a 38,5 Km do empreendimento.

Vale destacar que o empreendimento localiza-se a 6,55 Km (Lote 41 e 42 do PADAP) e 12,59 Km (Lotes 69, 71 e 90-A, Fazenda Arcos e Fazenda Ipê) da Área de Proteção Especial Estadual da Bacia Hidrográfica do Córrego Confusão - (APE), e que estão, empreendimento e APE, em bacias hidrográficas distintas, desta forma, as atividades conduzidas no empreendimento não apresentam potencial para interferência na qualidade ambiental da APE.

Parte do empreendimento está localizada em uma área considerada de relevância extrema para a conservação da biodiversidade (áreas prioritárias para a conservação no Estado de Minas Gerais).

3.2 Recursos Hídricos

O empreendimento encontra-se inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, localizada na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos do Rio Araguari – PN2.

Na área de estudo (ADA) encontram-se os cursos d'água: Córrego Maria Antônia, Rio São João e Ribeirão dos Ferreiros.

A demanda por água para a condução das atividades é suprida por meio de:

- Lotes 41 e 42: Portaria de Outorga coletiva nº 1000/2022 de 31/12/2022 (validade de 10 anos), Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 21.04.0020560.2025 de 28/10/2025 (válida até 11/07/2028), nº 516531/2024 de 11/12/2024 (válida até 11/12/2027) e nº 516533/2024 de 11/12/2024 (válida até 11/12/2024);

- Lotes 69, 71 e 90-A e Fazenda Arcos e Fazenda Ipê: Portaria de Outorga coletiva nº 1624/2020 de 15/10/2020 (validade de 10 anos), Portaria de Outorga nº



19.01.0016659.2025 de 19/06/2025 (válida até 19/06/2035), Portaria de Outorga nº 1900484/2020 de 22/01/2020 (validade de 10 anos), Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 443880/2023 de 07/12/2023 (válida até 07/12/2026), Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 515827/2024 de 06/12/2024 (válida até 06/12/2027), Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 515937/2024 de 09/12/2024 (válida até 09/12/2027).

No empreendimento existem 13 conjuntos de pivô central, 7 barramentos (que totalizam 4,2940 ha) e 2 piscinões - reservatórios de água *off stream* (2,0464 ha).

O empreendedor apresentou os processos no SEI - nº 2240.01.0006102/2023-60 (09/12/2024) e nº 2240.01.0007538/2024-85 (13/12/2024), nº 2240.01.0004320/2023-62 (15/06/2023) e nº 2240.01.0004323/2023-78 (15/06/2023) referentes ao cadastramento dos barramentos (dois primeiros), conforme previsto na Portaria Igam nº 8, de 17 de março de 2023 e do piscinão (reservatórios *off stream*) os dois últimos-, conforme previsto na Portaria nº 10 de 10 de março de 2023.

Foi apresentado o Estudo referente ao Critério Locacional “Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos”, elaborado pela engenheira ambiental e sanitária Lorena de Castro Urbano/Daterra Consultoria, Gestão e Projetos Ltda., CREA MG 189427/D, ART. MG20254093917. Segundo o Estudo apresentado, uma parte do empreendimento (Lote 69, 7, 90-A e Fazendas Ipê e Arcos) está localizada em área abrangida pela Declaração de Área de Conflito – DAC nº 008/2007 – Rio São João (Portaria nº 00292/2024) e a outra parte (Lote 41 e 42 do PADAP) está localizada em área abrangida pela DAC nº 009/2007 – Ribeirão dos Ferreiros (Portaria nº 00059/2024).

3.3 Fauna

Os estudos de diagnóstico de fauna foram desenvolvidos na em pontos estratégicos na ADA do empreendimento para fauna terrestre (ornitofauna, herpetofauna, mastofauna e entomofauna) e aquática (ictiofauna) período de 06 a 09 de outubro de 2022 para a estação seca e outra de 17 a 20 de janeiro de 2023 para a estação chuvosa.

- Herpetofauna

O inventário da herpetofauna foi realizado como metodologia a Método de Busca por Encontro Visual e zoofonia, busca ativa por sítios reprodutivos de anfíbios e encontros ocasionais.



No total, resultou-se em 24 espécies de anuros e seis de répteis. As famílias mais representativas de anfíbios foram Hylidae (n=8) e Leptodactylidae (n=6), e para os répteis a família com maior número de espécies foi Dipsadidae.

Duas espécies registradas são restritas ao estado de Minas Gerais e estão na categoria deficiente de dados (DD), segundo os critérios da IUCN, a saber: perereca-de-Sazima (*Bokermannohyla sazimai*) e a perereca-de-pijama (*Boana stenocephala*), as demais espécies são de ampla distribuição geográfica e sem grau de ameaça.

- Avifauna

A amostragem foi realizada utilizando-se a censos terrestres diurnos e crepuscular-noturnos, conduzidos em trilhas pré-estabelecidas nos remanescentes vegetacionais indicados para amostragens quantitativas da avifauna. O método utilizado no estudo foi o método das listas de Mackinnon, com dez listas como unidade amostral.

No total foram registradas 194 espécies de aves, distribuídas em 18 ordens e 48 famílias. A ordem mais representativa foi a dos Passeriformes. Entre as famílias mais representativas destaca-se a Tyrannidae (27 espécies), Thraupidae (20 espécies).

Grande parte das espécies amostradas foram classificadas como sendo de baixa e média sensibilidade a distúrbios ambientais.

Foram registradas 05 (cinco) espécies endêmicas do Cerrado, são elas: *Antilophia galeata* (soldadinho), *Clibanornis rectirostris* (fura-barreira), *Cyanocorax cristatellus* (gralha-do-campo), *Basileuterus culicivorus* (pula-pula) e *Saltatricula atricollis* (batuqueiro). E duas espécies com algum grau de ameaça de extinção, que são: *Crax fasciolata* (*Mutum-de-penacho*) enquadrado na categoria vulnerável a nível estadual (VU); *Ara ararauna* (*Arara-canindé*) enquadrada na categoria quase ameaçada (VU) a nível estadual.

Com base no presente levantamento, 16 espécies de aves apresentam algum tipo de uso antrópico na região de estudo. O padrão predominante é o uso como “Animais de estimação/ornamentais”.

- Mastofauna

Para o grupo dos mamíferos, foram amostrados os morcegos, os mamíferos de médio e grande porte e os pequenos mamíferos não voadores, descritos a seguir.



Para os quirópteros foi utilizada a metodologia de redes de neblina, pequenos mamíferos foram utilizadas armadilhas de contenção viva (modelos Sherman e Tomahawk) e para médios e grandes mamíferos foi utilizada a busca direta e indireta e armadilhas fotográficas.

Ao final do estudo foram registradas 24 espécies de mamíferos, distribuídas em 16 famílias. Ressalta-se o registro apenas de médios e grandes mamíferos, visto que não houve captura de nenhum indivíduo nas armadilhas de contenção Sherman e Tomahawk.

No presente estudo, considerando os registros obtidos por busca ativa, armadilhamento fotográfico e redes de neblina, foram confirmadas seis espécies enquadradas em algum grau de ameaça, a saber: *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), *Lycalopex vetulus* (raposa-do-campo), *Leopardus pardalis* (jagatirica), *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira), *Pecari tajacu* (cateto) e *Sylvilagus brasiliensis* (tapiti). Durante o diagnóstico, não foram detectadas espécies de pequenos mamíferos e de quirópteros inseridas em alguma categoria de ameaça.

- Entomofauna

Para a entomofauna o levantamento foi realizado em cinco (05) pontos amostrais, utilizando armadilhas pitfall e armadilhas aéreas.

Foram coletados durante as duas campanhas 93 espécies/morfoespécies, pertencentes à 48 famílias e 92 ordens. As ordens que apresentaram maior diversidade de famílias foram Coleoptera (n=14), Diptera (n=13), e Hymenoptera (n=11) e enquanto as famílias com maior diversidade de espécies/morfoespécies foram Formicidae (n=14) e Muscidae (n=13).

- Ictiofauna

Foram selecionados seis pontos em corpos d'água, dentro do empreendimento para realização do levantamento da ictiofauna. Para o inventário foram utilizados covos, puçás tarrafas, peneiras, varas e redes de espera.

Foram capturados 610 indivíduos que foram identificados através de literatura especializada, pertencentes a 08 espécies, distribuídos em 03 ordens.

A família Characidae apresenta uma considerável adaptabilidade a diferentes tipos de ambientes aquáticos, por isso foi a mais representativa no estudo.

É importante destacar que a maioria das espécies são generalistas, portanto, não foram capturadas espécies raras, endêmicas ou presentes em Listas oficiais de Espécies Ameaçadas



Após consulta ao Atlas da Biodiversidade em Minas elaborado pela Fundação Biodiversitas e ao IDE-SISEMA, o empreendimento não se encontra em áreas de prioridade de conservação para nenhum dos grupos estudados.

Programa de monitoramento da fauna

O empreendedor apresentou um programa de monitoramento da fauna, sem um cronograma definido, utilizando a mesma metodologia aplicada no inventário. Deste modo, a equipe entende que os estudos visando à confirmação da ocorrência das espécies ameaçadas de extinção e/ou daquelas mais vulneráveis aos impactos gerados devem ser realizados durante toda a vigência da licença com intuito de garantir a eficiência na comparação dos dados coletados.

Sendo assim, solicita que o monitoramento seja para todos os grupos da fauna terrestre e aquática, utilizando a metodologia nos mesmos moldes (pontos amostrais, metodologia e sazonalidade) já realizados no inventário de fauna apresentado no EIA e que ocorra durante 9 (nove) anos, com realizações de 6 (seis) campanhas, abrangendo o período seco e chuvoso de cada ano. A 1ª e 2ª campanhas deverão ser executadas no primeiro ano de vigência da licença; a 3ª e 4ª campanhas deverão ser executadas no quinto ano de vigência da licença; e a 5ª e 6ª campanhas deverão ser executada no nono ano de vigência da licença. A fim de contemplar a variação de ocorrência de espécies ao longo da vigência da licença. Resalta-se que, o programa deverá abranger novos tópicos para monitoramento, tais como: espécies ameaçadas/endêmicas/raras, ficha de avistamento de fauna em áreas antropizadas, monitoramento de atropelamento de fauna, etc.

Contudo, ao final de cada campanha deve-se elaborar e apresentar um relatório parcial para análise dos dados obtidos, e ao final do estudo apresentar o relatório final consolidado de todas as campanhas.

3.4 Flora

O empreendimento encontra-se inserido no Bioma Cerrado, sendo identificadas as seguintes fitofisionomias: Cerrado *Stricto sensu*, Cerradão, Mata de Galeria e Floresta Estacional Semidecidual Montana e Campo.

Os estudos/levantamentos feitos, em 21,6 Km de caminhada (metodologia do Levantamento Ecológico Rápido – LER) – 46 pontos amostrados-, mostraram o seguinte:



-Foram registradas 95 espécies de maior ocorrência nas duas glebas e a família Fabaceae foi a mais representativa, com 21 espécies;

-Foram registrados 95 indivíduos arbustivo-arbóreo, distribuídos entre os 45 gêneros e 30 famílias botânicas;

-Foi evidenciado que os remanescentes de vegetação nativa encontram-se em processo natural de regeneração;

-Não houve registro de espécies ameaçadas de extinção ou presumidamente ameaçadas. Há ocorrência de uma espécie endêmica, *Paepalanthus polyanthus*, comum, mas com distribuição geográfica limitada; três imunes de corte: *Caryocar brasiliense* (pequi), *Handroanthus ochraceos* e *Handroanthus serratifolius* (ipê amarelo) e quatro protegidas por lei: *Myracrodruon urundeuva* (aroeira), *Caryocar brasiliense* (pequi), *Handroanthus ochraceos* e *Handroanthus serratifolius* (ipê amarelo).

As solicitações de supressão de vegetação nativa no empreendimento estão abordadas nos itens 3.8.2 e 8 deste parecer.

3.5 Cavidades naturais

Foi informado que o empreendimento encontra-se em áreas com médio potencial de ocorrência de cavidades (IDE-SISEMA), e a cavidade mais próxima, Lapa do Campo de Futebol, localizada no município de Matutina, está a, aproximadamente, 27,0 Km.

3.6 Socioeconomia

O município de Rio Paranaíba/MG possui 14.532 habitantes (IBGE, 2022), com densidade demográfica de 10,75 habitante/Km² (IBGE, 2022), com PIB per capita de R\$ 79.004,00 no ano de 2023 e IDHM de 0,709 (IBGE, 2010). Já o município de São Gotardo possui 40.910 habitantes (IBGE, 2022), com densidade demográfica de 47,24 habitante/Km² (IBGE, 2022), com PIB per capita de R\$ 38.019,09 no ano de 2023 e IDHM de 0,736 (IBGE, 2010).

O estudo do meio socioeconômico, com base em dados secundários, abordou os seguintes aspectos referentes aos municípios em questão, onde se localiza o empreendimento (All): histórico, transporte, rotas e acesso viário, dinâmica demográfica, índice de desenvolvimento humano municipal, de educação, de saúde, econômico, de saneamento básico, segurança pública, uso e ocupação do solo,



lazer, turismo e patrimônio natural e cultural.

Foi informado que o empreendimento está distante cerca de 110 Km da área indígena mais próxima, não apresentando, desta forma, nenhuma interferência nessa área. O mesmo observa-se para a comunidade remanescente quilombola mais próxima, que está localizada no município de Ibiá/MG – Quilombo de Ambrósio.

Próximo às áreas de influência do empreendimento existem dois Programas de Assentamento, sendo o PA Gleba 119 e o PA Lago Azul, porém, o empreendimento não causa interferências em nenhum desses dois. Vale destacar, conforme informado, que na área de abrangência desses PAs é possível constatar que há operações e produção de atividades agrícolas.

Programa de Educação Ambiental

O PEA apresentado foi elaborado, nos moldes da DN nº 214/2017, pela engenheira sanitaria e ambiental Lorena de Castro Urbano, CREA nº MG189427/D MG, ART. MG20254093917.

A Área de Abrangência da Educação Ambiental - ABEA, definida, contempla os públicos: *Externo* – moradores do distrito Guarda dos Ferreiros e *Interno* – funcionários e moradores vinculados diretamente ao empreendimento.

Os conteúdos e temáticas abordados no PEA contemplaram os meios biótico, físico e socioeconômico, de acordo com os resultados obtidos no Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP.

Objetivo geral: desenvolver projetos que atendam às especificidades locais, considerando os impactos socioambientais gerados pelo empreendimento sobre os diferentes grupos sociais inseridos nas áreas de influência.

Objetivos específicos: I. Divulgar e esclarecer a legislação ambiental vigente, promovendo a conformidade legal por meio de ações educativas; II. Estimular a conservação da biodiversidade e a preservação da vegetação nativa, com ênfase na proteção de fauna, flora e ecossistemas locais, por meio de campanhas informativas e educativas; III. Desenvolver e distribuir materiais educativos, como cartilhas e informativos, com o intuito de ampliar o conhecimento e a conscientização ambiental da comunidade; IV. Promover campanhas temáticas voltadas à apresentação de técnicas sustentáveis e de alternativas inovadoras, incentivando a adoção de práticas ambientalmente responsáveis; V. Realizar anualmente campanhas educativas de prevenção e combate às queimadas, com foco na proteção ambiental e na saúde pública.



Ações propostas: campanhas educativas e temáticas com: distribuição de cartilhas, palestras, oficinas e, ou rodas de conversa; e, ainda, realizar 1 campanha anti-queimada anualmente.

Cronograma: O Programa de Educação Ambiental está previsto para ser desenvolvido durante os primeiros 5 anos da licença ambiental do empreendimento, com repactuação entre o empreendedor e seu público-alvo ao final deste período, conforme determinação nos § 6º e § 7º do art. 6º, da DN 238/2020.

Ressalta-se que o cronograma apresentado deverá ser comprovado pelo empreendedor, inclusive em atenção aos resultados esperados, para que a avaliação e monitoramento ocorram conforme preconiza a DN nº 214/2017.

O empreendedor deverá se atentar, durante a execução do programa, às normativas e instruções cabíveis para mobilização e envolvimento dos grupos sociais, inclusive no que se refere à revisão/atualização do Projeto Executivo.

3.7 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

As áreas de reserva legal estão averbadas às margens das matrículas constituintes do empreendimento (331,1998 ha) - dentro dos próprios imóveis, compensadas em outros imóveis e declaradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR)-, não inferiores aos 20% da área total dos imóveis, conforme previsto na Lei nº 20.922 (16/10/2013).

Ocorre que alguns trechos, averbados, das áreas de reserva legal dos imóveis estão sobrepostos à: áreas de preservação permanente, corpos d'água e benfeitorias, com isso, foi solicitada a realocação desses trechos, a fim de garantir as funções ecológicas da Reserva Legal; desta forma, foi apresentada a proposta de realocação de parte dessas áreas (glebas) para dentro dos imóveis, utilizando remanescentes de vegetação nativa, e compensação do restante em outros imóveis, conforme definido nos Quadros 1 e 2.



QUADRO 1. Proposta de regularização de Reserva Legal no imóvel Lote 41 e 42 do PADAP.

Fazenda	Matrícula (nº)	Área (ha)	Número de Glebas	Observação
Lote 41	11.917	14,7300	3	Alteração da gleba anterior - Gleba 01 de 22,8721 há
Lote 42	11.918	28,2553	20	Alteração da gleba anterior – Gleba 02 de 46,8686 há
Fazenda Águas Claras	12.770	48,1647	3	Compensação de Reserva Legal – Gleba 03 anterior de 21,4093 há
TOTAL		91,1500		Área total averbada conforme Termo de Averbação de Florestas

Fonte: Ofício nº133, 2026 (DaTerra Engenharia Ambiental), com adaptações.

QUADRO 2. Proposta de regularização de Reserva Legal no imóvel Lote 69, 71, 90-A, fazenda Arcos e Fazenda Ipê.

Fazenda	Matrículas (nº)	Área total (ha)	Descrição	Área (ha)
Lote 71 do PADAP	13.449	468,1352	Reserva Legal na própria Matrícula (RL)	32,5885
			Reserva Legal compensada na Matrícula 16.046 (Fazenda Arcos)	0,4043
			Reserva Legal compensada na Matrícula 19.777 (Fazenda Areias)	34,3537
			Reserva Legal compensada na Matrícula 19.699 (Fazenda São João)	29,1000
	13.434, 13.435 e 12.901	277,3962	Reserva Legal na própria Matrícula (RL)	34,5166
			Reserva Legal compensada na Matrícula 12.770 (Fazenda Águas Claras)	20,4749
Lote 90-A do PADAP	19.742	46,3028	Reserva Legal compensada na Matrícula 12.770 (Faz. Águas Claras) - referente à medida compensatória de intervenção em APP	1,2065
			Reserva Legal a ser compensada na Matrícula 16.046 (Fazenda Arcos)	9,2606
Lote 69 do PADAP	11.926	234,8016	Reserva Legal na própria Matrícula (RL)	40,5194
			Reserva Legal compensada na Matrícula 12.770 (Fazenda Águas Claras)	6,4410



Fazenda Arcos, João de Campos, Mata e Sapecado	16.046	55,2609	Reserva Legal na própria matrícula (RL)	24,0000
Fazenda Ipê	15.210	115,4365	Reserva Legal na própria Matrícula (RL)	12,4590
			Reserva Legal a ser compensada na Fazenda Larga, CRI de Campos Altos (Mat. 11.991)	0,4392
			Reserva legal a ser compensada na Matrícula 16.046 (Fazenda Arcos)	10,1891
Fazenda Ipê	15.422	29,1540	Reserva Legal na própria Matrícula (RL)	3,9859
			Reserva Legal a ser compensada na Matrícula 16.046 (Fazenda Arcos)	1,8449
Área Total	-	1.226,4872	-	261,7836

Fonte: Ofício nº133, 2026 (DaTerra Engenharia Ambiental), com adaptações.

Foram apresentados os recibos dos imóveis no CAR - Cadastro Ambiental Rural, conforme a seguir: MG-3155504-6BF1.FD22.9A5C.45AA.ADB5.622D.5095.EA3D (Lotes 69, 71 e 90-A Fazenda Arcos e Ipê, matrículas: nº 15.210, nº 15.422, nº 13.435, nº 13.434, nº 16.046, nº 13.449, nº 11.926, nº 12.901, nº 19.742), MG-3155504-603A.EB4D.54A7.4C49.A9F4.FE93.9E87.3CE7 (Lote 41 e 42 PADAP “Córrego dos Ferreiros”, matrículas nº 11.918 e nº 11.917), MG-3168903-B06A.C889.31E2.46D3.9E34.EBC8.957D.0F65 (Fazenda Águas Claras, matrícula nº 12.770) e MG-3155504-9C77.D923.8BA6.4D9E.9F1B.101E.6794.CAED (Fazenda São João e Ferreiros, matrícula nº 19.699), MG-3155504-DD33.3972.F093.4536.B5B1.51FF.F1F0.1ECA (Fazenda Areias, matrícula nº 19.777), MG-3111507-14AB.C370.E56B.42E4.AF76.4D14.36E4.02ED (Fazenda Larga, matrícula nº 11.991). Vale salientar que todos os registros apresentam adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, com exceção do MG-3155504-603A.EB4D.54A7.4C49.A9F4.FE93.9E87.3CE7 (Lote 41 e 42 PADAP “Córrego dos Ferreiros”, matrículas nº 11.918 e nº 11.917).

Ademais, informa-se que as áreas de reserva legal, dentro dos limites do empreendimento e as propostas para realocação, são constituídas por vegetação nativa em bom estado de conservação. Para as áreas de reserva legal compensadas/a compensar fora da propriedade, foi apresentado o documento - Proposta Técnica de Alteração da Reserva Legal-, onde foi informado o bom estado de conservação dessas áreas.



As áreas de preservação permanente - APPs (87,6411 ha) correspondem às faixas adjacentes aos cursos de água, no entorno das nascentes e no entorno dos barramentos, são constituídas por vegetação nativa em bom estado de conservação.

No empreendimento existem 14 trechos com intervenções em APP, totalizando 0,4515 ha (aterros, benfeitorias, estradas, pátio) – no Lote 41 e 42 do PADAP-, e 0,4307 ha (estruturas físicas e acesso a ponto de captação de água) – no Lote 69, 71 e 90 A do PADAP, Fazenda Ipê e Fazenda Arcos. Tais intervenções são caracterizadas, de acordo com a documentação acostada nos autos do processo, como Ocupação Antrópica Consolidada, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, art. 16, *caput*. O empreendedor apresentou relatório técnico-descritivo e imagens de satélite acompanhados de ART, comprovando que as intervenções ocorreram anteriormente à data de 22 de julho de 2008.

3.8 Intervenção Ambiental e outras

3.8.1 Bens Culturais Acautelados

Em relação à intervenção em bens culturais acautelados, foi apresentado o Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) – protocolo 01514.001126/2022-98-IPHAN, com a seguinte conclusão:

[...] “O único elemento de relevância histórico-patrimonial registrado foi um trecho de muro de pedras construído a seco, localizado nos Lotes 69, 71, 90 e na área do Ipê, associado a antigas práticas rurais e à organização fundiária da região, mas situado em área não diretamente afetada pelo empreendimento. Esse achado configura-se como vestígio isolado de interesse histórico, cuja presença não altera a avaliação geral de impacto arqueológico do projeto. Dessa forma, o conjunto dos dados obtidos demonstra que as atividades do empreendimento não implicam riscos ao patrimônio arqueológico, tendo em vista a inexistência de sítios ou materiais culturais nas áreas diretamente impactadas.” [...]

O mencionado relatório foi elaborado pela arqueóloga Júlia Tanikawa Ismael Netto, com execução da consultoria Daterra engenharia ambiental, sob



responsabilidade técnica da engenheira sanitarista e ambiental Lorena de Castro Urbano, CREA MG0000189427D MG, ART. MG20221262717.

3.8.2 Autorização para Intervenção Ambiental

As intervenções ambientais ocorridas posteriormente ao marco temporal de 22 de julho de 2008 deram-se: i) no Lote 69, 71 e 90 A do PADAP e fazendas Ipê e Arcos, sendo caracterizadas por instalação de reservatório de água e seu acesso, numa área total de 1,1723 ha. Tal intervenção foi regularizada por meio de compensação de uma área de 1,2065 ha na Fazenda Águas Claras – matrícula 12.770, no município de Tiros/MG, conforme PU nº 0501661/2019 (SIAM), referente ao PA nº 21179/2016/002/2018 (SIAM); e ii) no Lote 41 e 42 do PADAP, sendo: supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo (0,1189 ha) e intervenção em área de preservação permanente – APP – sem supressão de cobertura vegetal nativa (0,1602 ha), conforme requerimento de regularização, em caráter corretivo, via processo SEI nº 2090.01.0008007/2025-86 (21/07/2025).

As intervenções ocorridas no Lote 41 e 42 do PADAP (FIGURA 2) tiveram com finalidade: a instalação de estruturas para captação e distribuição de água e estradas de acesso (0,1602 ha) e a passagem de adutora de água e construção de estrada de acesso (0,1189 ha). Foi informado que não houve rendimento lenhoso nas duas intervenções realizadas, por se tratar de áreas formadas por vegetação típica de campo, com predominância de espécies arbustivas e gramíneas.

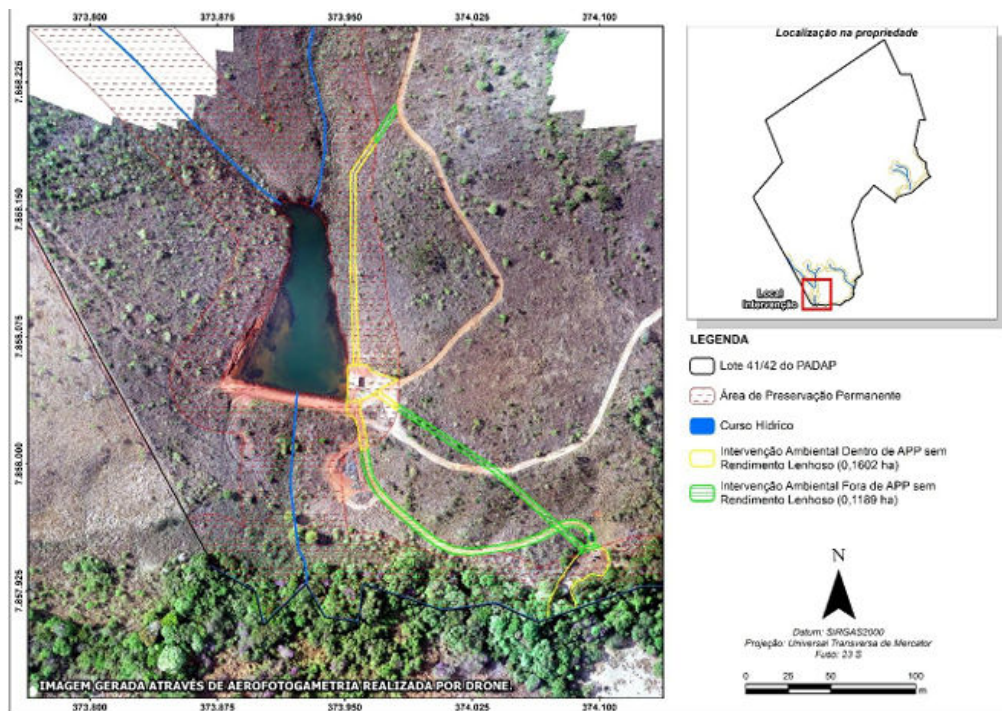


FIGURA 2. Intervenções ambientais ocorridas.

Fonte: Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (Daterra, Engenharia Ambiental, 2025).

3.9 Queima Controlada (quando couber)

Não praticada no empreendimento.

4. Compensações

4.1 Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006;

A previsão para autorização de intervenção em APP está na Lei Estadual nº 20.922/2013 e Decreto Estadual nº 47.749/2019, assim como a previsão da exigência do efetivo cumprimento da compensação pelas intervenções na Resolução CONAMA nº 369 de 2006 e no Decreto supracitado.

Lei nº 20.922/2013

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de



utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

Decreto nº 47.749/2019

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF.

Referente à compensação por intervenções em APP, conforme processo SEI nº 2090.01.0008007/2025-86, foi apresentado um Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA. No PRADA é proposto o plantio de mudas de espécies nativas do Cerrado (lista de espécies nos autos do processo-PRADA) em duas áreas que totalizam 0,2791 ha (TABELA 2 e FIGURA 3). O plantio dar-se-á no espaçamento entre as plantas de 3,0 x 3,0 metros, com densidade de plantio de 1.111 mudas/ha, totalizando 310 mudas (fora os 20% correspondente ao replantio, quando necessário). No PRADA ainda é previsto: seleção das espécies/grupos (pioneiras, secundárias e clímax), abertura de covas, preparo do solo, plantio, manutenção – coroamento, replantio-, e monitoramento. O cronograma de execução é para 3 anos, com início em 2026. O PRADA foi elaborado pelo engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA-MG nº 1491920-MG e ART. MG202541011002.



TABELA 2. Localização das áreas para a implantação do PRADA.

Classe de uso do solo	Coordenadas do ponto central		Área (ha)
	X	Y	
Campo limpo	7858100.66 m S	373966.65 m E	0,1602
Campo limpo	7858009.07 m S	373931.55 m E	0,1189
Total de mudas			310

Fonte: PRADA, 2025.

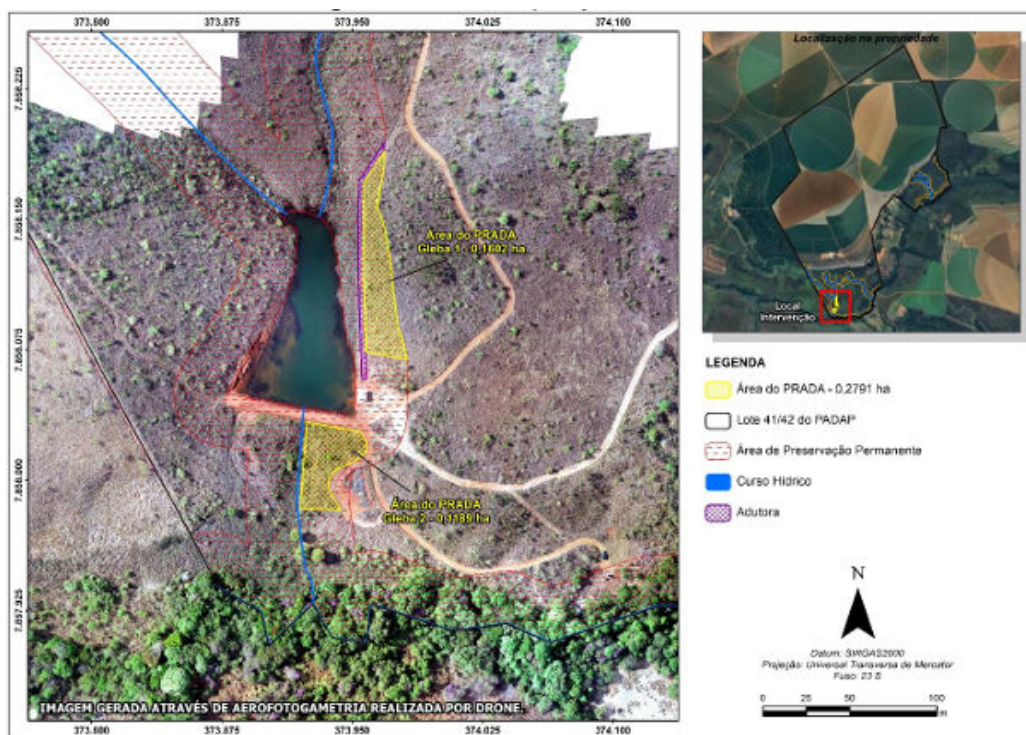


FIGURA 3. Áreas propostas para a implantação do PRADA.

Fonte: Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas - PRADA (Daterra Engenharia Ambiental, 2025).

4.2 Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000;

Para o empreendimento ora em análise, deverá incidir a compensação ambiental prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000. Esta consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da



natureza integrantes do grupo de proteção integral.

A compensação ambiental possui caráter nitidamente econômico. A lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36, §1º), acaba por inserir a variante ambiente no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor. No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA.

Cumpra definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados no EIA, que ensejam a cobrança da compensação. O Decreto Estadual 45.175/2009, que estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, apresenta em seu Anexo Único, os indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, quais sejam:

Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme “Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação”
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme “Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação”
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais
Transformação ambiente lótico em lêntico
Interferência em paisagens notáveis
Emissão de gases que contribuem efeito estufa
Aumento da erodibilidade do solo
Emissão de sons e ruídos residuais

Levando-se em consideração que os itens negritados são considerados como de significativo impacto ambiental na área destinada ao empreendimento e diante das conclusões aferidas do EIA, será condicionada a aplicação da compensação ambiental disposta na Lei nº 9.985/2000.



5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

5.1 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são: o esgoto sanitário, os oriundos das áreas de abastecimento, de lavagem de máquinas/implementos agrícolas/veículos e de abastecimento de pulverizadores (tanques de calda de pulverização), e as águas residuárias da lavagem do café (separação úmida).

Medida(s) mitigadora(s):

O esgoto sanitário é direcionado para fossas sépticas seguidas de sumidouro instaladas próximas aos locais de sua geração. Os efluentes das áreas de abastecimento e de lavagem de máquinas, implementos agrícolas e veículos são direcionados para caixas separadoras de água e óleo – CSAOs, os gerados nas áreas de abastecimento de pulverizadores são direcionados a uma caixa de inativação e, posteriormente, retornam ao campo, já as águas residuárias, provenientes da lavagem do café, são aplicadas nos carregadores e bordadura dos pivôs.

Durante o período de vigência da licença ambiental o empreendedor/responsável técnico deve: executar a manutenção/limpeza dos biodigestores (esgoto sanitário) conforme indicação no(s) manual(is) do(s) fabricante(s), com extração do lodo entre 12 e 18 meses de uso do biodigestor; guardar os registros deste procedimento e dar destinação ambientalmente correta ao lodo extraído, podendo o mesmo ser utilizado, como adubo orgânico, em solo cultivado; neste caso, apresentar ao órgão ambiental a recomendação de adubação, elaborada por um profissional habilitado para tal e com base em critérios agrônômicos.

5.2 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: restos culturais, embalagens vazias de agrotóxicos, de origem doméstica (recicláveis e não recicláveis), oleosos (troca de filtros e óleos, e manutenção de máquinas e veículos), EPIs, contaminados com óleo e graxas, lâmpadas, pilhas e baterias.



Medida(s) mitigadora(s):

Os restos culturais são deixados no campo e incorporados no solo; as embalagens vazias de agrotóxicos são encaminhadas a ADICER - Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado; os resíduos de origem doméstica recicláveis são destinados a Minas Reciclagem (São Gotardo/MG) e os não recicláveis são destinados ao aterro do município de Rio Paranaíba/MG; os óleos usados são destinados à Petrolub e Lwart; os filtros de óleo e similares, a lama de CSAO e os contaminados com óleo e graxas são destinados à Pró-Ambiental, as lâmpadas, as pilhas e as baterias são destinadas à COOPADAP.

5.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo devido ao movimento dos veículos, máquinas e implementos agrícolas e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes e gases oriundos dos escapamentos dos veículos.

Medida(s) mitigadora(s):

Manutenção mecânica periódica visando à boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

As máquinas e equipamentos agrícolas recebem manutenção preventiva e pequenos reparos nas oficinas localizadas nas Fazendas Lote 41, 42, 69, 71 e 90-A; e os serviços que exigem mão de obra especializada são realizados em oficinas no município de São Gotardo/MG.

As partículas de solo suspensas são depositadas naturalmente na superfície do solo, sendo, também, feita a aspersão de água nas vias de circulação para minimização da poeira gerada nas estradas internas, assim como a orientação dos operadores das máquinas agrícolas e veículos quanto à velocidade de circulação permitida e uso de equipamentos de proteção individual - EPIs por parte dos funcionários.



5.4 Ruídos e Vibrações

A emissão de ruídos ocorre, principalmente, devido ao fluxo de máquinas e veículos.

Medida(s) mitigadora(s):

Uso obrigatório de protetores auriculares pelos funcionários durante as atividades geradoras de emissões sonoras, manutenção mecânica e regulação periódica das máquinas agrícolas e veículos.

Vale salientar que a geração de ruídos fica restrita à área do empreendimento, causando pouco ou quase nenhum impacto nas áreas do entorno.

6. Controle Processual

No que tange a legalidade processual, o presente processo encontra-se formalizado e instruído da maneira correta, tendo em vista que fora apresentado documentação exigida pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento da DN COPAM 217/2017, conforme solicitação nº. 2022.06.01.003.0000571 e processo SLA nº. 51216/2025.

Neste sentido, nota-se que foi devidamente anexado no sistema o Certificado de Regularidade nº. 6985916, no Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA, conforme determina a Instrução Normativa IBAMA nº. 12/2021 e Resolução Conama nº 1/1988, assim como Certidão de conformidade municipal expedida pelo município de Rio Paranaíba, em atenção e nos moldes do art. 18 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Ademais, foi promovida pelo empreendedor a publicação em periódico local ou regional do requerimento de licenciamento ambiental, e, também, publicação atinente à publicidade do pedido de licença, efetivada pela URA-TM, conforme publicação havida no IOF de 27/11/2025 – pág. 1 - constante do sistema, ambas em observância ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente EIA-RIMA/PCA.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme minuciosamente explicitado em tópico próprio específico, qual seja, item 3.2, possuindo as devidas outorgas com portarias respectivas.



No que se refere à obrigação de manutenção de Reserva Legal, tem-se que as áreas de reservas legais dos imóveis estão devidamente demarcadas, seja nas próprias glebas, seja em regime de compensação, restando observados os arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, tendo sido, ainda, carreados aos autos os devidos recibos CARs, conforme descrito no item 3.7 do presente parecer.

No que concerne às intervenções ambientais, verifica-se que as mesmas foram objeto de apreciação, de forma corretiva, com sugestão pelo deferimento no presente parecer, sendo observadas as devidas compensações incidentes à espécie, bem como o regramento legal acerca do tema, tal qual destacado no item 3;8.

Destarte e ante aos termos do inciso IV, do art. 15, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de **10 (dez) anos**,

Por final, deverá, ainda, conforme determinado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, bem como, pelo inciso III do §1º do art. 14 do Decreto Estadual 46.953/2016, o feito administrativo ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris – CAP. do COPAM.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação corretiva, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante LAC2 - LOC, para o empreendimento “Lotes 41, 42, 69, 71 e 90-A do PADAP e Fazenda Arcos e Fazenda Ipê” para as atividades de: “Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”, “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” e, “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”, no município de “Rio Paranaíba - MG”, pelo prazo de “10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

- Informações gerais:

Município	Rio Paranaíba-MG
Imóvel	Lote 41 e 42 do PADAP (matrículas nºs: 11.917 e 11.918)
Responsável pela intervenção	Minami Agrícola LTDA.
CPF/CNPJ	21.303.390/0001-49
Modalidade principal	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP
Protocolo	2090.01.0008007/2025-86 (SEI)
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	0,2791
Data de entrada (formalização)	21/07/2025
Decisão	Em caráter corretivo



- Informações específicas:

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo
Área ou Quantidade Autorizada (ha)	0,1189
Bioma	Cerrado
Rendimento Lenhoso (m³)	Sem rendimento lenhoso
Coordenadas Geográficas	19°22'06.91" S. e 46°11'58.66" W. /19°22'05.14" S. e 46°11'58.22" W./ 19°21'58.79" S. e 46°11'59.86" W.
Modalidade de Intervenção	Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa
Área ou Quantidade Autorizada (ha)	0,1602
Bioma	Cerrado
Rendimento Lenhoso (m³)	Sem rendimento lenhoso
Coordenadas Geográficas	19°22'07.54" S. e 46°11'56.12" W. /19°22'03.75" S. e 46°12'00.38" W.
Validade/Prazo para Execução	Em caráter corretivo

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação corretiva - LOC (LAC2) dos “Lotes 41, 42, 69, 71 e 90-A do PADAP e Fazenda Arcos e Fazenda Ipê”.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação corretiva - LOC (LAC2) dos “Lotes 41, 42, 69, 71 e 90-A do PADAP e Fazenda Arcos e Fazenda Ipê”.

Anexo III. Relatório Fotográfico dos “Lotes 41, 42, 69, 71 e 90-A do PADAP e Fazenda Arcos e Fazenda Ipê”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação corretiva - LOC (LAC1) dos “Lotes 41, 42, 69, 71 e 90-A do PADAP e Fazenda Arcos e Fazenda Ipê”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Comprovar por meio de relatório técnico, descritivo e fotográfico, o plantio e o desenvolvimento das mudas de espécies nativas nas áreas que receberão o plantio proposto no PRADA, conforme descrito no item 4.1 deste parecer. <i>Obs: Anexar a ART do responsável técnico pelo relatório.</i>	Anualmente, durante 5 anos, até o último dia do mês de maio de cada ano
3	Adotar o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto à emissão de fumaça preta, proposto no PCA, seguindo as diretrizes da Portaria nº 85/96 do IBAMA. Apresentar os resultados do monitoramento das emissões veiculares, anualmente, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela.	Anualmente Durante a vigência da Licença
4	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012 e Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020.	180 dias
5	Apresentar, no âmbito do Programa de Educação Ambiental, conforme DN nº 214/2017 - alterada pela DN nº 238/2020 -, os seguintes documentos: I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa;	Durante a vigência da Licença



	II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa; III - Proposta de repactuação do PEA, conforme prevista no §7º, art. 6º da DN nº 238/2020, a ser apresentada em até 180 dias antes do término do período vigente.	
6	Executar o programa de monitoramento da mastofauna, avifauna, entomofauna, ictiofauna e herpetofauna em seis campanhas, contemplando a sazonalidade. Com foco em: espécies ameaçadas/endêmicas/raras, ficha de avistamento de fauna em áreas antropizadas e monitoramento de atropelamento de fauna. OBS: <i>* 1ª e 2ª campanhas deverão ser executadas no primeiro ano de vigência da licença;</i> <i>** 3ª e 4ª campanhas deverão ser executadas no quinto ano de vigência da licença;</i> <i>*** 5ª e 6ª campanhas deverão ser executadas no nono ano de vigência da licença.</i> <i>****entrega de relatório parcial ao final de cada campanha; e apresentar relatório final, compilado de todas as campanhas, na formalização da revalidação da licença.</i>	Durante a vigência da Licença
7	Apresentar cópia das Matrículas atualizadas dos imóveis rurais (matrículas nºs: 12.326, 2.390 e 1.774), com as devidas averbações dos Termos de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal com Aditivo de Retificação (SEI nº 2090.01.0008007/2025-86).	120 dias, contados a partir da assinatura da equipe técnica da URA TM no presente Termo no SEI.
8	Apresentar cópia dos recibos do CAR dos imóveis matrizes e de compensação, retificados, constando as novas áreas de reserva legal dos imóveis, conforme Termos de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal com Aditivo de Retificação averbados às margens da matrícula dos imóveis.	60 dias, contados a partir das averbações dos Termos de Responsabilidade de Averbação e



		Preservação de Reserva Legal com Aditivo de Retificação nas matrículas dos imóveis
9	Relatar à URA TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após à constatação.	Durante a vigência da Licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 – Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

5 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência nesta licença, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação corretiva - LOC (LAC1) dos “Lotes 41, 42, 69, 71 e 90-A do PADAP e Fazenda Arcos e Fazenda Ipê”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo	Óleos e graxas minerais, sólidos totais e detergentes	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à URA TM, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2º, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM

PU nº 148817228
Data: 09/09/2026
Página 37 de 41

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



3. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas de cultivo ^{1,2}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.	Bienalmente (a cada dois anos)

(¹) A amostragem deverá ser realizada nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, p. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) ou a que vier substituí-la.

(²) A análise do solo deve ser feita em **laboratório credenciado/homologado conforme determinado na DN COPAM nº 216/2017.**

Relatórios: Enviar à URA TM bienalmente, até o 20º dia do mês subsequente, as análises de solo realizadas.

Método de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, p. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) ou a que vier substituí-la.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM

PU nº 148817228
Data: 09/09/2026
Página 39 de 41

ANEXO III

Relatório Fotográfico dos “Lotes 41, 42, 69, 71 e 90-A do PADAP e Fazenda Arcos e Fazenda Ipê”

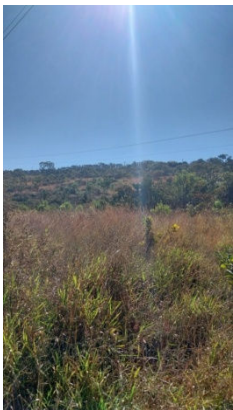
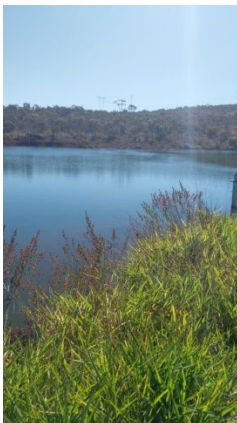
	
Foto 1. Captação superficial de água. Fonte: Registro em vistoria.	Foto 2. Captação subterrânea de água. Fonte: Registro em vistoria.
	
Foto 3. Reserva legal. Fonte: Registro em vistoria.	Foto 4. Barramento. Fonte: Registro em vistoria.



Foto 5. Biodigestor.
Fonte: Registro em vistoria.



Foto 6. Depósito de embalagens vazias de agrotóxico.
Fonte: Registro em vistoria.



Foto 7. Posto de abastecimento.
Fonte: Registro em vistoria.



Foto 8. Resíduos sólidos.
Fonte: Registro em vistoria.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM

PU nº 148817228
Data: 09/09/2026
Página 41 de 41



Foto 9. Barramento.
Fonte: Registro em vistoria.

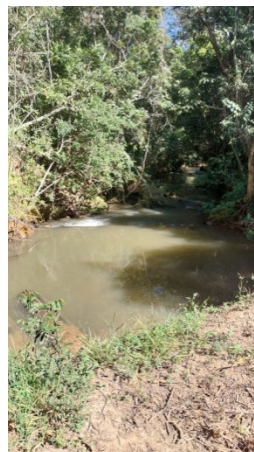


Foto 10. Área de preservação permanente - APP
Fonte: Registro em vistoria.

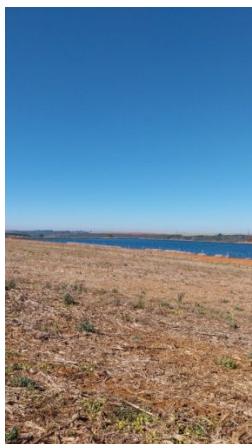


Foto 11: Piscinão ao fundo.
Fonte: Registro em vistoria.



Foto 12: Área proposta para recuperação (PRADA).
Fonte: Registro em vistoria.